

CCHLA

- Sobre os princípios éticos e a visão multiculturalista

Proposta 1: “princípios éticos e visão multicultural e intercultural”.

Proposta 2: incluir a “liberdade de expressão e de pensamento” nos princípios iniciais.

Proposta 3: inserção do princípio da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

- Sobre a Extensão como reciprocidade com a comunidade civil e com função deliberativa em nível intermediário

Proposta 1: “encontrar mecanismos para institucionalizar a extensão e os fóruns de extensão ao longo do Estatuto”.

Proposta 2: que se deixe claro que [a extensão] é “uma troca de saberes e um estreitamento da relação da universidade com a comunidade” e não uma “prestação de serviços”.

Proposta 3: “criar uma política de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação, o que seria atribuição da Pró-Reitoria de Graduação, que deveria atuar junto aos Centros de ensino”.

Proposta 4: que fique claro no Estatuto o “incentivo a uma política que viabiliza a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão”.

- Sobre a unidade de amparo ao estudante

Proposta 1: “uma unidade mais independente e descentralizada para amparo ao estudante”.

Proposta 2: que haja uma espécie de Comitê de Inclusão e Acessibilidade nos Centros, que não sejam vinculados à PRAPE, porque os estudantes de pós-graduações acabam sendo prejudicados com essa vinculação.

Proposta 3: deixar a redação mais genérica, sem mencionar Núcleos ou Centros.

- Sobre estrutura acadêmica e Centro como unidade gestora

Proposta 1: “mantenha a possibilidade que os Centros se estruturarem como unidades gestoras”.

Proposta 2: sobre estrutura dos centros: “os centros poderão se organizar como unidades gestoras, desde que garantidas as condições de infraestrutura e pessoal para essa gestão”.

- Sobre a extinção de departamentos e a opção de transformar-se em faculdade, instituto ou escola

Proposta 1: permitir que seja mantida a estrutura departamental ou que, por uma decisão dos próprios Centros, possa haver uma flexibilização para uma outra estruturação.

- A exclusão do Conselho Social Consultivo

Proposta de exclusão acatada e “menção de participação da sociedade em fóruns específicos”.

- Sobre evitar rodízio dos mesmos membros dos conselhos

Proposta: “que seja preferencialmente estimulado o rodízio”.

- Sobre não especificar as Pró-Reitorias

Proposta acatada.

- Sobre a criação de assessorias, criação por Consepe e Consuni

Proposta : trocar o “e” pelo “ou”.

- Sobre a proposta de subprefeitura para cada Centro

Proposta aprovada, não dependendo de o Centro ser unidade gestora ou não.

Proposta de inserção do seguinte artigo: “O Conselho de Administração – CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho de Curadores, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas e tem a seguinte composição: a. o Reitor, seu Presidente; b. o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente; c. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento; d. os Diretores dos Centros Acadêmicos; e. um representante docente de cada Centro Acadêmico, escolhido entre os membros do Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu; f. um representante de cada Unidade Acadêmica Especializada.

- 2 discentes e 2 técnicos como representantes no Conselho de Centro

Proposta: indicar os 2 representantes discentes com eleição realizada nos Centros, com organização dos CAs e, no caso dos técnicos, com organização dos técnicos.

- Sobre a proposta de segunda chamada com 30 ou 60 minutos para quórum

Proposta: deixar 15 minutos para segunda chamada.

- Sobre a proposta de gestores eleitos pelos discentes

Proposta: constar no estatuto de regulamentação da eleição de todos os gestores das instâncias representativas: cada unidade gestora deverá fixar as regras do processo eletivo de seus gestores e que os detalhes sejam determinados de acordo com as suas especificidades.

- Sobre a modalidade de ensino a distância e presencial

Proposta: explicitar o ensino a distância como modalidade de ensino.

- Proposta sobre favoritismo nos processos seletivos de pós-graduação

Proposta: criar um artigo com o seguinte conteúdo aproximado: “Os processos seletivos deverão ser publicizados atendendo-se aos princípios de transparência e igualdade de participação, sendo amplamente divulgados por meio de editais”. Este seria outro artigo que não seja o de pós-graduação. Tirar o art. 69 e criar um capítulo para encaixar esse artigo.

- Proposta de terceirizados como membros da comunidade

Proposta: serão considerados membros da comunidade os que ingressaram por meio de processo seletivo/seleção pública/concurso público.

- Proposta de não poder fazer nova matrícula em um mesmo curso

Proposta: explicitar, no conteúdo do atual art. 76: “não será permitido o reingresso de uma mesma pessoa em um mesmo curso, num intervalo de tempo inferior a dois anos, caso não o tenha concluído dentro do prazo máximo previsto para a sua conclusão”; e/ou dentro do mesmo artigo (76): “bem como tendo abandonado o curso, pleiteie o reingresso imediato antes de decorrido um ano de seu abandono no mesmo curso”.

- Proposta de linguagem inclusiva de gênero

Proposta: “que seja feita uma linguagem que permita uma não-especificação de masculino e feminino e sim a cargos”.

ADUFPB

Universidade Pública: Fundamentações:

Em primeiro lugar, é importante que seja explicitada a concepção de **Conhecimento** que norteia nossa intervenção. Em nossa perspectiva, o conhecimento deve ser percebido como **patrimônio universal da humanidade**, devendo, portanto, ser facultado a todo integrante do gênero humano, sem qualquer distinção, o acesso a ele e à participação nos processos de sua produção/reprodução. A prática social que garante esse referido acesso é a **Educação**.

No caso da Educação Superior, tomamos como seus princípios instituintes e constitutivos a democracia institucional- em termos de gestão, acesso e permanência-, a autonomia- em moldes compatíveis com o perfil de cada instituição- e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A universidade é um importante patrimônio social e se caracteriza pela universalidade na produção de conhecimentos e pela transmissão da experiência cultural e científica da sociedade, constituindo-se em uma instituição de interesse público, independente do regime jurídico a que se encontre submetida.

Sua dimensão pública se efetiva, simultaneamente, pela capacidade de representação social, cultural, artística e científica. As condições básicas para o desenvolvimento desta representatividade são o efetivo exercício de sua função social e a sua capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico, que respeite a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade.

A universidade pública é uma das instâncias onde deve ocorrer, de forma integral, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas de atividades de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar.

A universidade pública deve estar atenta aos anseios e às necessidades da maioria da população, sem descuidar da dimensão territorial, de sua inserção geográfico-espacial, contribuindo, assim, para a reparação da injustiça social a qual a sociedade brasileira tem sido submetida. Deve orientar-se por um plano periódico de prioridades que contemplem os problemas nacionais e regionais de relevância social. Deve ser autônoma em relação ao Estado e aos governos e partidos políticos, pautando-se pela liberdade de pensamento e informação, sendo vedada qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, política, ética, de gênero ou orientação sexual.

Propostas

A manutenção e a ampliação da Universidade Pública são de responsabilidade do Estado e a organização e a dinâmica dessa instituição devem garantir que:

- 1) Ela seja pública, democrática e transparente no seu funcionamento, nas suas deliberações, na destinação da sua produção e no seu acesso;
- 2) Ela seja gratuita e, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal em vigor, goze de autonomia "didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial";
- 3) Sua administração seja fundada em mecanismos democráticos, com participação de professores, estudantes e técnico-administrativos;
- 4) Nela e por ela, seja mantida a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão;
- 5) Sejam, por ela, prestados serviços à sociedade, sem substituir o Estado em suas responsabilidades, voltados prioritariamente para os direitos sociais, para os cursos de atualização dos profissionais das diferentes áreas e para o atendimento de necessidades e a solução de problemas da maioria da população. A extensão deve estar ligada ao ensino e à pesquisa, de forma a refletir sobre eles e a realimentá-los;
- 6) As carreiras de docentes e de técnicos administrativos sejam de estruturas simples, com ascensão determinadas por critérios claros e amplamente debatidos e referenciados no trabalho realizado. A Dedicção Exclusiva deve ser o regime preferencial de trabalho docente, contribuindo para o pleno atendimento dos objetivos da universidade;

7) Seja assegurada a integração e sistematização de conhecimentos e experiências, articulando o trabalho funcional, acadêmico e científico e promovendo a interdisciplinaridade. Deve ser fomentada a associação dos profissionais em uma mesma área pluridisciplinar de saber, definida apenas em bases acadêmicas e científicas. É nessa instância de integração de profissionais que devem ser tomadas as decisões acadêmicas fundamentais, elaborando-se políticas de desenvolvimento e avaliação que propiciem a reflexão crítica, a produção do saber, o aprimoramento do ensino e a ampliação da extensão;

8) Seja propiciado o acesso dos técnico-administrativos ao conhecimento produzido e trabalhado pela universidade, reconhecendo seu papel e sua importância;

9) Seja mantido um sistema de avaliação institucional do tripé ensino, pesquisa e extensão-em cada uma de suas dimensões específicas e em sua organicidade-, entendido como retrospectiva crítica, contextualizado nas demandas sociais- bem como no atendimento a elas realizado pela instituição- e nas condições reais em que se dá o trabalho acadêmico. Tal sistema tem por objetivo a melhoria da qualidade, tendo como seus focos processos e não apenas produtos, garantindo a participação de professores, estudantes e técnico-administrativos em sua elaboração e implementação;

10) A representação de professores, estudantes e técnico-administrativos seja efetiva, assegurando:

a) a necessidade democrática regimental e estrutural, de forma a permitir que as deliberações advenham do debate amplo de ideias e que propostas e encaminhamentos sejam executados. Neste sentido, os cargos executivos devem ter um caráter coordenador e voltar-se para a viabilização de deliberações e encaminhamentos;

b) a participação ampla na determinação dos rumos e das políticas acadêmicas e científicas, assegurando a existência de organismo democrático de administração e deliberação cotidiana;

c) a eleição direta de representantes e dirigentes, com a participação universal ou paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos;

11) As prioridades orçamentárias, assim como a fiscalização e o controle do uso de verbas e rendas, de qualquer origem, sejam decididas a partir de organismos de deliberação acadêmica e científica, em todas as instâncias da universidade. Essa forma de administração deverá obedecer ao critério de transparência, indispensável no gerenciamento de instituições públicas.

12) Quanto ao Regime Jurídico:

A Universidade deve constituir-se como Autarquia de Regime Especial, sem criar, em seu arcabouço estrutural, fundações de direito privado, nem a elas se associar ou com elas estabelecer convênio.

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 101. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 101. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário. Parágrafo único. Excetuam-se desse entendimento os Eventos, Encontros, Congressos, Cursos, Minicursos, Palestras ou quaisquer outras modalidades de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito da Educação Básica, do Ensino Técnico, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos, da Graduação ou da Pós-graduação, que visem estudar, pesquisar ou analisar qualquer escola, grupo, ação, fenômeno ou movimento, de cunho social, cultural, político, artístico, econômico ou institucional.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Artigo 101 do Estatuto Atual da UPFB A Universidade e os membros ocupantes de cargos administrativos abster-se-ão de promover, autorizar ou vetar qualquer manifestação de caráter político-partidário, mantendo-se neutra em relação a este tema. Parágrafo único: no caso de suspeitas de transgressões à lei, a administração deverá comunicar o ocorrido e solicitar intervenção de autoridades competentes.
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESP	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 101. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 101. A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 102 Art. 102. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	SUGESTÃO: Trocar o termo aluno por estudante e treinar - não deve ser verbo no campo da educação-saúde. Art. 102. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal. Art. 102. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de estudantes para treinamento de seu pessoal. Art. 102. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de estudantes e para formação de seu pessoal.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 102 Art. 102. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 102 Art. 102. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 103	Art. 103. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade. § 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade. § 2º A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.
-----------------	---

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Artigo 103 do Estatuto Atual da UPFB Os produtos ou serviços oriundos de pesquisa serão de posse compartilhada entre a universidade e os pesquisadores ou institutos responsáveis pelo seu desenvolvimento.
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 103	Art. 103. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade. § 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade. § 2º A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.
-----------------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 103	Art. 103. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade. § 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade.
-----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 104 Art. 104. O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da Universidade, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 104 Art. 104. O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da Universidade, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: **xx**

Contrários **xx**

Abstenções **xx**

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 104 Art. 104. O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da Universidade, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: **xx**

Contrários **xx**

Abstenções **xx**

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 105 Art. 105. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	SUGESTÃO: Art. 105. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso. Art. 105. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu magistério.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Artigo 105 do Estatuto Atual da UPFB Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que demonstre mais mérito acadêmico em ensino, pesquisa e extensão segundo os critérios de pontuação para progressão na carreira.
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 105 Art. 105. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 105 Art. 105. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 106 Art. 106. O Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", do Campus III, a Escola Técnica de Saúde e a Creche-Escola do Campus I, localizados, respectivamente, nos municípios de Bananeiras e João Pessoa, terão regimentos próprios, aprovados, sucessivamente, pelo CONSUNI, pelo CONSEPE e pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – As unidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidas por professores de ensino médio e superior ou servidores técnico-administrativos, portadores de diploma de nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, lotados nas respectivas unidades e escolhidos mediante consulta à comunidade no âmbito da Unidade, os quais estarão subordinados aos respectivos Centros.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Atualizar se for o caso
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 107. O Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", do Campus III, a Escola Técnica de Saúde e a Creche-Escola do Campus I, localizados, respectivamente, nos municípios de Bananeiras e João Pessoa, terão regimentos próprios, aprovados, sucessivamente, pelo CONSUNI, pelo CONSEPE e pelo Conselho Estadual de Educação. Parágrafo único – As unidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidas por professores de ensino básico técnico e tecnológico e superior ou servidores técnico-administrativos, portadores de diploma de nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, lotados nas respectivas unidades e escolhidos mediante consulta à comunidade no âmbito da Unidade, os quais estarão subordinados aos respectivos Centros, segundo critérios estabelecidos pela lei 11.892/2008.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 106. As unidades acadêmicas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: O Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", do Campus III, a Escola Técnica de Saúde e a Escola de Educação Básica do Campus I, localizados, respectivamente, nos municípios de Bananeiras e João Pessoa, terão regimentos próprios, aprovados, sucessivamente, pelo CONSUNI, pelo CONSEPE e pelo Conselho Estadual de Educação. Parágrafo único – as unidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidas por os servidores ocupantes de cargo efetivos da carreira docente do ensino básico, técnico e tecnológico ou cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, em pelo menos uma das seguintes situações: I- possuir o título de doutor; II- possuir o mínimo de dois anos em exercício de cargo ou função de gestão na instituição; ou III- ter concluído com aproveitamento o curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 106 Art. 106. O Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", do Campus III, a Escola Técnica de Saúde e a Creche-Escola do Campus I, localizados, respectivamente, nos municípios de Bananeiras e João Pessoa, terão regimentos próprios, aprovados, sucessivamente, pelo CONSUNI, pelo CONSEPE e pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – As unidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidas por professores de ensino médio e superior ou servidores técnico-administrativos, portadores de diploma de nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, lotados nas respectivas unidades e escolhidos mediante consulta à comunidade no âmbito da Unidade, os quais estarão subordinados aos respectivos Centros.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 106 Art. 106. O Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", do Campus III, a Escola Técnica de Saúde e a Creche-Escola do Campus I, localizados, respectivamente, nos municípios de Bananeiras e João Pessoa, terão regimentos próprios, aprovados, sucessivamente, pelo CONSUNI, pelo CONSEPE e pelo Conselho Estadual de Educação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 107

Art. 107. A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas:

- I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária; link
- II - Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores; link
- III - Regimento da Reitoria, que definirá sua estrutura e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados; link
- IV - Regimentos dos Centros;
- V - Regimentos dos Órgãos Suplementares.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	VI - Regimentos das escolas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 107 [...] Incluir inciso: Novo inciso - Regimento das Unidades Acadêmicas Especializadas . Incluir parágrafo único: Parágrafo Único – Até a adequação do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba, ficam reconhecidas como Unidades Acadêmicas Especializadas o Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos (IpeFarM/UPFB), o Instituto Paraibano de Envelhecimento da UPFB (IPE/UPFB) e o Instituto UPFB de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (IDEP/UPFB).
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 107

Art. 107. A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas:

- I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária; link
- II - Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores; link
- III - Regimento da Reitoria, que definirá sua estrutura e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados; link
- IV - Regimentos dos Centros;
- V - Regimentos dos Órgãos Suplementares.

Data: xx/xx/2019
Votação

Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 107

Art. 107. A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas:

I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária; link

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 108. O Regimento Geral será adaptado ao disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 108. O Regimento Geral será adaptado ao disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 108. O Regimento Geral será adaptado ao disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 109. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo CONSEPE.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 109. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo CONSEPE.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 109. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo CONSEPE.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 110. O presente Estatuto, com as modificações determinadas pelo artigo 88 da Lei 9.394/96 e adequação aos demais diplomas normativos, entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 110. O presente Estatuto, com as modificações determinadas pelo artigo 88 da Lei 9.394/96 e adequação aos demais diplomas normativos, entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 110. O presente Estatuto, com as modificações determinadas pelo artigo 88 da Lei 9.394/96 e adequação aos demais diplomas normativos, entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigos 94 - 111

Texto Atual do Estatuto

TÍTULO VII - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

Art. 111 Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 111 Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 111 Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

RESUMO DAS PROPOSTAS APROVADAS NO CONGRESSO ESTATUINTE



Texto Final aprovado pelo Congresso **BLOCO III - DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL** Artigos 101 - 111

Art. 101	Art. 101.A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.
Art. 102	Art. 102. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.
Art. 103	Art. 103. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade. § 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade. § 2º A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.
Art. 104	Art. 104. O ato de investidura em cargo ou função, bem como o de matrícula em curso ou programa da Universidade, importa em compromisso formal de respeitar a lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades legalmente constituídas.
Art. 105	Art. 105.Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.
Art. 106	Art. 106. O Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", do Campus III, a Escola Técnica de Saúde e a Creche-Escola do Campus I, localizados, respectivamente, nos municípios de Bananeiras e João Pessoa, terão regimentos próprios, aprovados, sucessivamente, pelo CONSUNI, pelo CONSEPE e pelo Conselho Estadual de Educação. Parágrafo único – As unidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidas por professores de ensino médio e superior ou servidores técnico-administrativos, portadores de diploma de nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, lotados nas respectivas unidades e escolhidos mediante consulta à comunidade no âmbito da Unidade, os quais estarão subordinados aos respectivos Centros.
Art. 107	Art. 107. A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas: I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária; link II - Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores;link III - Regimento da Reitoria, que definirá sua estrutura e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados; link IV - Regimentos dos Centros; V - Regimentos dos Órgãos Suplementares.
Art. 108	Art. 108.O Regimento Geral será adaptado ao disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.
Art. 109	Art. 109. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI e, tratando-se de matéria didático-científica, pelo CONSEPE.
Art. 110	Art. 110. O presente Estatuto, com as modificações determinadas pelo artigo 88 da Lei 9.394/96 e adequação aos demais diplomas normativos, entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.
Art. 111	Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário.